

S.R. DO TRABALHO

Portaria de Extensão Nº SN/1981 de 3 de Setembro

Portarias de Extensão

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMERCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E OS SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS E DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DE ANGRA DO HEROÍSMO — SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

No Jornal Oficial II Série, n.º 25 (Supl.), de 23 de Julho de 1981, foi publicada a alteração do clausulado não pecuniário, referente ao CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e os Sindicatos dos Profissionais das Indústrias Transformadoras e dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito.

Considerando que ficam apenas abrangidos pela referida alteração as empresas e trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações Outorgantes;

Considerando que no sector de actividade a que se destina a convenção existem entidades patronais e trabalhadores que se não encontram filiados nas competentes associações;

Considerando, finalmente, a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no sector da construção Civil;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para portaria de extensão no Jornal Oficial, II série, n.º 25 (Supl.), de 23 de Julho de 1981, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e Comércio e Indústria, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e os Sindicatos dos Profissionais das Indústrias Transformadoras e dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo publicadas no Jornal Oficial, II série, n.º 25 (Supl.), de 23 de Julho de 1981, são tomadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área circunscrita pela convenção a actividade económica por ela definida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na Convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

ARTIGO 2.º

Não são o objecto da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Indústria, 31 de Agosto de 1981. — O Secretario Regional do Trabalho, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.